



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## DESPACHO - TRE-CE/PRESI/DIGER/ASDIR

Processo:	2025.0.000013519-4
Assunto:	Capacitação_SECOT_Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços
Destino:	SECAP

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para capacitação de servidores e servidoras no **"6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços"**, que acontecerá no período de 10 a 13 de novembro de 2025, no formato presencial em Foz do Iguaçu-PR, com carga-horária de 32 horas/aula, a ser promovido pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL, CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

A Seção de Capacitação - SECAP (doc. n.º 0001230993), informou que o procedimento se encontra devidamente instruído com os documentos pertinentes à contratação.

A Assessoria Técnica de Aquisições e Governança - ASTAG (doc. n.º 0001233160) opinou pela possibilidade da contratação direta, bem como a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF (doc. n.º 0001235359) informou a existência de saldo orçamentário para atender a demanda. Foi anexada consulta ao CADIN (doc. n.º 0001234554), restando comprovada a inexistência de ocorrências impeditivas à futura contratação.

É o relatório.

Verifico que, realizados os atos concernentes à instrução do expediente, resta demonstrada a conveniência e oportunidade na contratação do serviço de capacitação em comento, notadamente a partir do exame das justificativas apresentadas no termo de referência e estudos técnicos preliminares, assim como pela compatibilidade do valor da proposta com o preço ofertado para outras instituições, conforme atestado nos itens 25 e 42, da lista de verificação na informação da SECAP, no doc. SEI n.º 0001230993.

Ademais, considerando a expertise da contratada, a qual, já ofertou cursos para outras instituições em valor similar, entende-se que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade de licitação e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o art. 74, III, f, c/c art. 6º, XVIII, f, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade*

para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

.....”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se : (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SECAP e ASTAG, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99 e Portaria n.º 599, aprovo o termo de referência contido no Doc. SEI n.º 0001162785, bem como autorizo a participação das servidoras **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL e TATIANA MARIA RABELO** no referido Seminário, por meio da contratação direta, na qualidade de ordenadora de despesas por delegação (Portaria n.º 459/2025), por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, III, 'f', c/c/ o art. 6.º, inciso XVIII, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**À SECAP, para verificar a aplicação do desconto no valor da inscrição, considerando a participação de somente 2 servidores.**

**Após, à SOF, para o empenhamento da despesa, devendo observar que o valor do empenho deve considerar a redução da participação de 1 servidor.**

Em seguida, à COGEL, para as devidas providências relativas à contratação, inclusive publicar extrato de inexigibilidade, e à SECAP, para ciência, e providências de estilo.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

Orleanes Cavalcanti

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 06/11/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0001243911&crc=00EFB52B](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001243911&crc=00EFB52B), informando, caso não preenchido, o código verificador **0001243911** e o código CRC **00EFB52B**.